

CARTILHA · NACIONALIDADE PORTUGUESA

NOVA LEI DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

O que muda para imigrantes, lusodescendentes e filhos de estrangeiros – prazos, requisitos e regras de transição

Por Wilson Furtado Roberto

Esta cartilha em poucas palavras



Para que serve

Apresentar, em linguagem acessível, as principais mudanças na aquisição e atribuição da nacionalidade portuguesa após a reforma de 2025/2026.

Orientar imigrantes, lusodescendentes e famílias sobre prazos, requisitos e cuidados práticos.

Sinalizar pontos sensíveis – como os processos pendentes – que exigem acompanhamento jurídico.



Aviso importante

Este material tem finalidade meramente informativa e não substitui a consulta a advogado(a) habilitado(a).

Casos concretos dependem de análise individual e da legislação em vigor à data do pedido.

O que você vai encontrar

01

Contexto e a
Lei n.º 37/81

02

Modos de adquirir a
nacionalidade

03

Os novos prazos
de residência

04

Filhos de
estrangeiros em
Portugal

05

Língua,
cultura e
declaração

06

Regimes
revogados
(sefarditas)

07

Processos e
transição

08

Perda de
nacionalidade

Por que a lei mudou?

A nacionalidade portuguesa é regulada pela Lei n.º 37/81, de 3 de outubro. Em 2025, diante do forte crescimento dos pedidos e de um debate sobre o vínculo efetivo ao país, o Governo apresentou uma proposta de revisão.

A proposta foi a primeira iniciativa legislativa do Governo na legislatura (junho de 2025) e tramitou com pedido de urgência.

Após quase um ano de tramitação, vetos, alterações profundas e exame do Tribunal Constitucional, o diploma foi aprovado e promulgado, entrando em vigor com a publicação em Diário da República.

RESUMO

1981

Lei-base da nacionalidade

2025

Proposta de revisão (urgência)

2025/26

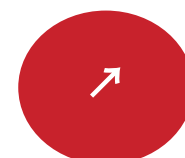
Aprovação e promulgação

Atribuição, aquisição e perda



Atribuição

Nacionalidade originária - reconhecida desde o nascimento (ex.: filhos de portugueses).



Aquisição

Nacionalidade derivada - obtida por naturalização, ou seja, aquela adquirida depois por residência, por casamento ou por outros meios.



Perda

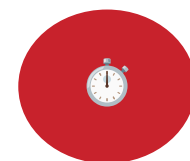
Cessaç o da nacionalidade - hip tese excepcional, hoje objeto de diploma pr prio em an lise.

Como se chega à nacionalidade



Pelo nascimento

Critérios de filiação e de nascimento em território português. Critério Jus Sanguinis.



Por residência

Tempo mínimo de residência legal – o ponto central da reforma. (Naturalização)



Por casamento / união estável

Vínculo familiar com cidadão português, com requisitos próprios. (Naturalização)



Por naturalização

Decisão do Estado, mediante requisitos de integração.

Os prazos de residência aumentaram

CPLP e União Europeia

ANTES

5



AGORA

7

anos de residência legal

Demais países

ANTES

6*



AGORA

10

anos de residência legal

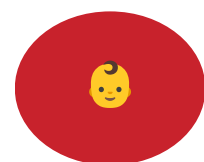
** Referência aproximada do regime anterior; confirme sempre o enquadramento aplicável ao seu caso.*

O que significa, na prática

PERFIL DO REQUERENTE	ANTES	AGORA
Cidadãos da CPLP (Iusófonos)	5 anos	7 anos
Cidadãos da União Europeia	5 anos	7 anos
Cidadãos de outros países	≈ 6 anos	10 anos

A contagem exige residência legal e contínua. O objetivo declarado da reforma é reforçar o vínculo efetivo ao território.

Filhos de estrangeiros: o que muda



Antes

Bastava que um dos progenitores residisse em Portugal há pelo menos 1 ano.

Não se exigia título de residência formal.

O reconhecimento operava de forma mais ampla.

! Agora

Exige-se que um dos progenitores resida legalmente há, pelo menos, 5 anos.

Critério de vínculo mais exigente.

Crianças apátridas mantêm proteção específica.

Língua, cultura e valores



Língua portuguesa

Comprovação de conhecimento da língua, requisito já existente.



Cultura e organização política

Novidade: conhecimento da cultura, da organização política e dos valores democráticos.



Declaração solene

Assinatura de uma declaração solene de adesão aos princípios da República.

Lusodescendentes: até onde alcança?

A ligação por ascendência portuguesa continua a ser uma via central de acesso à nacionalidade.

O debate legislativo discutiu o alcance até netos e bisnetos, condicionado à comprovação de ligação efetiva ao país.

Quem invoca ascendência deve reunir documentação consistente e demonstrar vínculo com Portugal.



Filhos

via mais direta



Netos

vínculo a comprovar



Bisnetos

vínculo a comprovar

Regimes especiais revogados



Regime sefardita

O regime especial de 2015, que permitia a descendentes de judeus sefarditas portugueses requerer a nacionalidade, foi revogado – após anos de restrições sucessivas.



Ex-territórios ultramarinos

Eliminados regimes especiais para nascidos em antigos territórios ultramarinos que se tornaram independentes, e para os seus filhos nascidos em Portugal.

E os processos já em andamento?



Não foi criado um regime transitório formal – a proposta de período de transição não foi acolhida.

Contudo, o diploma determina que se aplica a redação anterior aos procedimentos administrativos já pendentes na data de entrada em vigor da nova lei.



Na promulgação, o Presidente da República alertou para a necessidade de garantir que processos pendentes não sejam afetados – e que a morosidade do Estado não prejudique a contagem dos prazos.

**pendentes
seguem a
redação**

Sem aplicação retroativa



Proposta Inicial

A versão inicial do diploma – vetada – previa aplicar as novas regras retroativamente a partir de 19 de junho de 2025, data em que o Governo anunciou a intenção de rever o regime.



Versão Promulgada

Esse regime de retroatividade foi eliminado na versão promulgada. As novas regras valem para o futuro, preservando a confiança de quem já estava em curso sob as regras anteriores.

Perda de nacionalidade: em apreciação



O que se discute

A perda de nacionalidade como pena acessória foi retirada da Lei da Nacionalidade e autonomizada em decreto próprio (que altera o Código Penal).

Possível perda para condenados a prisão efetiva igual ou superior a 5 anos, por crimes cometidos nos 15 anos seguintes à obtenção da nacionalidade.

Reaquisição prevista entre 10 e 25 anos após o trânsito em julgado, conforme o crime.



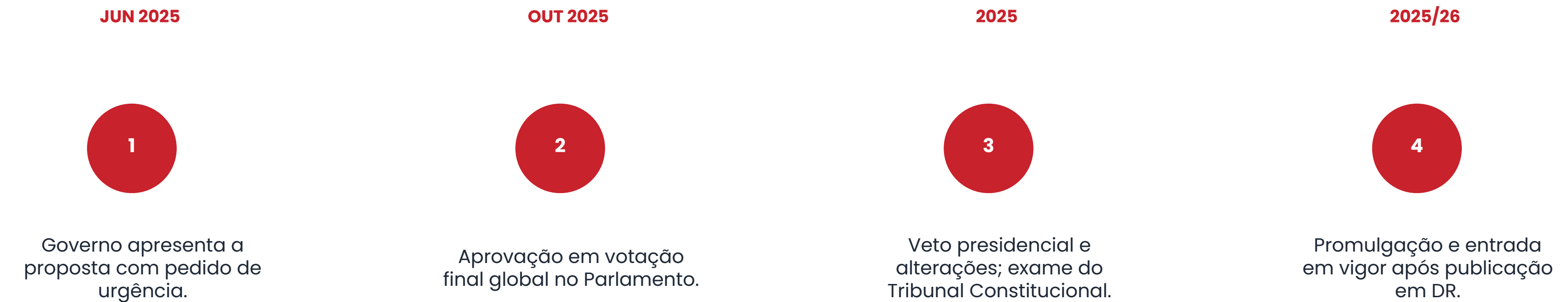
Estado atual

Este decreto foi alvo de pedido de fiscalização preventiva da constitucionalidade.

O Presidente aguarda a decisão do Tribunal Constitucional antes de se pronunciar sobre a promulgação.

COMO CHEGAMOS AQUI

Linha do tempo da reforma



Quem é mais afetado

10

Imigrantes extracomunitários

Maior salto de prazo: até 10 anos de residência legal.

7

Lusófonos e europeus

Prazo passa de 5 para 7 anos.

5

Famílias com filhos nascidos em PT

Critério de 5 anos de residência legal de um progenitor.

0

Candidatos pela via sefardita

Via encerrada com a revogação do regime.

Mitos e verdades



A nova lei já se aplica a todos os meus papéis antigos.

Procedimentos pendentes seguem a redação anterior; não há retroatividade.



Quem já mora há 5 anos perdeu tudo se for de país terceiro.

É preciso analisar a situação individual e a data do pedido.



Os prazos de residência aumentaram de forma geral.

Sim: 7 anos (CPLP/UE) e 10 anos (outros países).



A via sefardita foi encerrada.

Sim: o regime especial de 2015 foi revogado.

Documentos que costumam ser exigidos

1

Identificação

Passaporte /
documento de
identidade válido.

2

Tempo de residência

Título de residência e
comprovação de
residência legal.

3

Língua e integração

Certificado de língua e
comprovação de
conhecimentos
exigidos.

4

Registo civil

Certidões de
nascimento e, se for o
caso, de ascendência.

5

Idoneidade

Certificados de registo
criminal, conforme
exigido.

6

Declaração solene

Adesão aos princípios
da República.

Lista exemplificativa. Os documentos variam conforme a via escolhida e a autoridade competente (AIMA/IRN).

Passo a passo, em linhas gerais

- 1 Diagnóstico** Identifique a via aplicável (residência, filiação, casamento, naturalização).
- 2 Prazos** Verifique se cumpre o tempo de residência legal exigido pela nova lei.
- 3 Documentos** Reúna identificação, comprovativos e certidões necessárias.
- 4 Integração** Atenda aos requisitos de língua, cultura e declaração solene.
- 5 Pedido** Apresente o requerimento à autoridade competente e acompanhe-o.

Erros que custam caro



Perder a contagem de prazo

Contagens e datas de pedido podem ser decisivas – não deixe para a última hora.



Documentação incompleta

Certidões desatualizadas ou traduções inadequadas atrasam tudo.



Confiar em informação genérica

Cada caso tem particularidades; informação online nem sempre se aplica a você.



Ignorar mudanças de regime

Vias que existiam podem ter sido revogadas – confirme antes de iniciar.

CITAÇÃO

“Uma lei de valor reforçado, como a Lei da Nacionalidade, deveria assentar num maior consenso em torno das suas linhas essenciais.”

Contexto da promulgação: preocupação manifestada quanto à segurança jurídica e à proteção dos processos pendentes.

Antes e depois, num relance

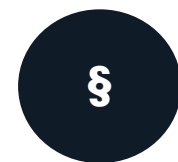
TEMA	ANTES	DEPOIS
Residência (CPLP/UE)	5 anos	7 anos
Residência (outros países)	≈ 6 anos	10 anos
Filhos de estrangeiros (PT)	1 ano de residência	5 anos de residência legal
Integração	Língua	Língua + cultura + declaração solene
Regime sefardita	Em vigor (restrito)	Revogado

Termos que você vai ouvir



CPLP

Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.



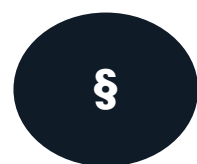
Residência legal

Permanência com título válido, contada para o prazo.



AIMA

Agência para a Integração, Migrações e Asilo.



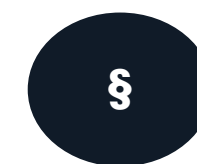
IRN

Instituto dos Registos e do Notariado.



Naturalização

Aquisição da nacionalidade por decisão do Estado.



Declaração solene

Adesão formal aos princípios da República.

Perguntas frequentes



Já entreguei meu pedido. Mudou algo?



Sou do Brasil. Qual o prazo agora?



A via sefardita ainda existe?



Preciso de exame de língua e cultura?

Quem participa do processo



Assembleia da República

Aprova as leis sobre nacionalidade.



Presidente da República

Promulga (ou veta) os diplomas aprovados.



Tribunal Constitucional

Examina a constitucionalidade das normas.



AIMA / IRN

Recebem e instruem pedidos e registos.

Recomendações finais



Aja com antecedência

Antecipe a reunião de documentos e monitore prazos com folga.



Verifique o seu enquadramento

Confirme a via aplicável e a legislação vigente na data do pedido.



Organize a documentação

Mantenha certidões atualizadas, traduzidas e apostiladas quando exigido.



Procure orientação qualificada

Em caso de dúvida, consulte advogado(a) especializado(a).

PARA LEVAR

A reforma aperta os critérios, mas não apaga o passado.

7

Residência

Prazos de residência maiores: 7 anos (CPLP/UE) e 10 anos (outros).

5

Descendência

Filhos de estrangeiros: 5 anos de residência legal de um progenitor.



Transição

Processos pendentes seguem a redação anterior – sem retroatividade.

Fontes e nota metodológica

Conteúdo elaborado com base no acompanhamento jornalístico e institucional da reforma da Lei da Nacionalidade (alterações à Lei n.º 37/81), incluindo notas de promulgação e explicadores da imprensa portuguesa (2025–2026).

Os números e regras refletem o estado da discussão e da legislação no momento da elaboração. Como há diplomas conexos ainda em apreciação (designadamente sobre perda de nacionalidade), recomenda-se confirmar a redação vigente em Diário da República.

Este material é informativo e não constitui aconselhamento jurídico. Para decisões, consulte profissional habilitado.



juristas:  INSTITUTO
JURISTAS

MUITO OBRIGADO!

Wilson Roberto

 [@wfroberto](https://www.instagram.com/wfroberto)

www.juristas.com.br